

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

Processo n.: @CON 22/00641057

Assunto: Consulta - Rescisão contratual nos termos do art. 78 da Lei n. 8.666/1993

Interessado: Município de Barra Velha

**Procuradores:** Sheila Jaqueline da Costa Scherer e outros **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Barra Velha

Unidade Técnica: DLC Decisão n.: 300/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

- **1.** Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001.
  - 2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:
    - 1. A instauração de procedimentos para a apuração de crimes ou irregularidades pelos órgãos de controle em face de empresa com contrato vigente com a Administração Pública direta ou indireta, estadual ou municipal não constitui razão de interesse público para motivar a rescisão contratual com fundamento no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93 ou no art. 137, VIII, da Lei n. 14.133/2021.
    - 2. A apuração de irregularidades realizadas na vigência de contrato administrativo com órgãos da Administração Pública direta ou indireta, estadual ou municipal deve ser realizada em processo administrativo a ser instaurado pela autoridade competente, assegurado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, com possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei.
- **3.** Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Barra Velha e aos procuradores constituídos nos autos.

**Ata n.:** 5/2024

Data da Sessão: 21/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes

**Iocken** 

HERNEUS JOÃO DE NADAL Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: @CON 22/00641057 Decisão n.: 300/2024 1